



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 2.115, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 167.661,50 (Cento e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 826, de 30/12/2014;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite R\$ 167.661,50 (Cento e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para atender as despesas assim codificadas:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
08.01	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.99	00	5.000,00
09.01	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	4.4.90.51.00	09	30.000,00
09.01	18.541.0030.1.088	Regularização e Fiscalização Ambiental	3.3.90.39.99	09	20.661,50
09.01	18.542.0028.1.111	Gerenciamento de Resíduos de Poda e Varrição do Município	4.4.90.52.99	09	20.000,00
13.01	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.99	15	80.000,00
16.01	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	09	10.500,00
16.01	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas	3.3.90.39.99	09	1.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>167.661,50</b>

**Art.2º** - Para permitir a abertura do Crédito aludido no artigo anterior, será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
08.01	04.128.0033.1.222	Revisar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais	3.3.90.39.99	00	5.000,00
09.01	18.452.0028.1.106	Destinação de Resíduos	3.3.90.39.99	09	5.084,00
09.01	18.541.0027.1.115	Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore	3.3.90.30.99	09	3.663,75
09.01	18.541.0027.1.115	Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore	3.3.90.32.00	09	3.663,75



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



09.01	18.542.0028.1.107	Coleta Seletiva	3.3.90.30.99	09	10.750,00
09.01	18.542.0028.1.107	Coleta Seletiva	3.3.90.36.99	09	10.750,00
09.01	18.542.0028.1.107	Coleta Seletiva	4.4.90.52.99	09	16.750,00
09.01	20.606.0026.1.122	Estrada do Produtor	3.3.90.39.99	09	20.000,00
13.01	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.11.99	15	50.000,00
13.01	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.02	15	30.000,00
16.01	15.451.0024.1.200	Reforma e Ampliação Prédios Municipais	4.4.90.51.00	09	12.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>167.661,50</b>

**Art.3.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2015; 20º ano de emancipação do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA  
PREFEITO